

## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### **Instrução Normativa n.º 01, de 21 de janeiro de 2013.**

*Dispõe sobre os procedimentos e atribuições no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Medianeira – PR, e dá outras providências.*

O Procurador Geral do Município de Medianeira, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso I, do art. 7º da Lei Complementar 001/2011 c/c Parágrafo Único do mesmo artigo;

Considerando as atribuições da Procuradoria Geral do Município;

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos no âmbito da Procuradoria do Município;

Considerando a necessidade de delegação de competências, tornando a administração pública mais eficiente, sem prescindir dos demais princípios insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Resolve baixar a presente Instrução Normativa sobre procedimentos a serem observados pelos advogados e procuradores do Município, designando servidores para atribuições específicas e comuns, nos termos que segue:

**Art. 1º.** Fica designada, com fulcro no art. 8º, III, VI e VII da Lei Complementar 001/2011, a Procuradora Juliane Mayer Grigoletto, para representar o Município judicial e extrajudicialmente, exercendo as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento, especificamente nas áreas de Licitações, Contratos e Recursos Humanos.

---

**Art. 2º.** Fica designada, com fulcro no art. 9º, II, IV e VII da Lei Complementar 001/2011, a advogada Stella Cristina Brandenburg, , para representar o Município judicial e extrajudicialmente, exercendo as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento, especificamente nas áreas de Execução Fiscal, atuação junto à Justiça do Trabalho, acompanhamento, organização, e observância dos pagamentos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

**Art. 3º.** Fica designado, com fulcro no art. 9º, II, IV e VII da Lei Complementar 001/2011, o advogado Sérgio Augusto Mitmann, para representar o Município judicial e extrajudicialmente, exercendo as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento, especificamente em legística, ações Cíveis, atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, bem como acompanhamento de eventuais ações judiciais correlatas.

**Art. 4º.** Os expedientes não previstos nos artigos anteriores são de responsabilidade comum, os quais serão distribuídos aos servidores em ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Primeiro. Poderão ainda ser delegadas outras atribuições aos servidores, no intuito de preservar o interesse público e a eficácia da administração.

**Art. 5º** Compete aos servidores a observância e cumprimento de prazos administrativos e judiciais no âmbito de suas atribuições.

**Art. 6º.** Compete aos servidores, no âmbito de suas competências, o dever de prestar informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, bem como autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível nos termos da lei.

**Art. 7º.** Os servidores devem obedecer a seguinte escala de trabalho:

Stela Cristina Brandenburg: segunda a sexta - 13h00 as 17h00;

Sérgio Augusto Mitmann: segunda a sexta 13h00 as 17h00;

Juliane Mayer Grigoletto: segunda a sexta 8h00 as 12h00.

Parágrafo único. A necessidade de cumprimento de jornada de trabalho em horário diverso, obedecido ao interesse público, deverá ser previamente justificada.

---

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Medianeira – PR, 21 de janeiro de 2013.**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

---